

Comunicado às empresas prestadoras de serviços em controle de pragas e vetores da base territorial do SIEMACO Osasco

Comunicamos que o SIEMACO OSASCO e o sindicato patronal SINDPRAG chegaram a um acordo para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2019. A Convenção tem vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. Confira como ficaram as principais cláusulas:

SALÁRIOS NORMATIVOS

As partes estabelecem que a partir de 01/01/2019 fica estabelecido os pisos salariais de acordo com a tabela:

Piso Salarial Mínimo	R\$ 1.230,00
Controlador de Pragas / Dedetizador / Técnico em Desinfecção de Reservatório de Água	R\$ 1.415,00
Funções Administrativas	R\$ 1.334,00

Obs.: Entende-se como **Piso Salarial Mínimo** o salário de ingresso, a ser pago para os trabalhadores admitidos a partir da data-base de janeiro de 2019, nas funções relacionadas com a atividade de controle de pragas / dedetização / desinfecção de caixa de água.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/01/2019, fica estabelecido:

a) Será aplicado a todos os empregados, até a parcela salarial de R\$ 5.786,00, o reajuste de **4,5%**

b) A parcela a partir de R\$ 5.786,00, o reajuste será de **2,5%**

Desta forma, fica garantido a todos os funcionários que percebam o salário superior a R\$ 5.786,00, um ganho real de R\$ 260,37.

TÍQUETE REFEIÇÃO

Valor em Reais (por dia efetivamente trabalhado)	R\$ 17,00
Desconto em Reais (por tíquete)	R\$ 0,15

CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica "in natura", no valor de **R\$ 111,00**, contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

4 pacotes de 1 kg de feijão	½ kg de café torrado e moído com selo ABIC	2 latas de 135g de sardinha em óleo
2 kg de açúcar refinado	2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de sal refinado	1 pote de 300g de tempero completo	3 latas de 900 ml de óleo de soja
1 kg de farinha de trigo	2 latas de 140g de extrato de tomate	½ kg de fubá
1 kg de macarrão	1 lata de 700g de goiabada/marmelada	1 caixa de papelão

Fica facultado às empresas, fornecerem a cesta básica nas seguintes formas:

a) "in natura"; b) vale-alimentação ou equivalente; c) cartões magnetizados.

Obs.: A cesta "in natura" ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 dias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1) As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras NRs 15 e 16 garantindo-se o pagamento de pelo menos **20%** sobre o salário mínimo vigente.

2) **20%** do salário mínimo vigente aos empregados que exerçam a função de controlador de pragas (dedetizador) ou assemelhado.

PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Exercício 2019: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2019 até Junho de 2019, com o pagamento até o dia 10 de Setembro/2019; e de Julho de 2019 até Dezembro de 2019, com o pagamento até o dia 10 do mês de Março/2020.

Valor do PPR: R\$ 285,00, sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 142,50 cada, sendo a primeira em 10 de setembro de 2019 e a segunda 10 março de 2020.

AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão auxílio creche na importância equivalente a **20% do salário mínimo federal** independente da quantidade de empregadas por empresa, mensalmente, por filho com até completar 02 anos de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até **10%** dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e a partir de 01/01/2019, o valor total de **R\$ 9,74 por trabalhador que possua**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e a partir de 01/01/2019, o valor de **R\$ 3,93 por trabalhador que possua**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

DESCONTO DA AESP ODONTO

A presente cláusula tem como objeto à autorização de desconto pelo ASSOCIADO do PLANO ODONTOLÓGICO aos seus DEPENDENTES devidamente autorizados. Tão logo o ASSOCIADO autorize o desconto em folha de pagamento/vencimentos/proventos da importância de **R\$ 12,00 por dependente**, o sindicato a informará a empresa em tempo hábil, para geração do desconto em folha de pagamento/vencimentos/proventos e o repasse será no dia 10 do mês subsequente. O recolhimento será através de boletos próprios, emitidos pela entidade sindical.

Conforme pactuado entre as partes, e total ciência do trabalhador que contratou os serviços, o período mínimo de permanência no Plano é de 12 meses e que somente poderá ser revogada ou cancelada mediante autorização por escrito ao sindicato após prazo acima.

Obs.1: As diferenças salariais de janeiro a setembro de 2019, bem como as diferenças dos benefícios, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de setembro de 2019, até o 5º dia útil de outubro.

Obs.2: As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas na Entidade Sindical Profissional.

Obs.3: Cópias da presente Convenção poderão ser pesquisadas no sistema mediador assim que registrada junto à SRT.

Obs.4: Pedimos aos empregadores que, em caso de dúvidas, contatem o SINDPRAG - Tel.: (11) 3876-4015

A DIRETORIA

